



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	Processo 136/2018 Protocolo 765106/2018
INTERESSADO	ALLYSANDRA DELMAS NUNES
ASSUNTO	DENÚNCIA DE PLÁGIO

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 116-02/2022**

Aprova a deliberação 010/2021 da CED-CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 10 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 29 de abril de 2022, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que o processo percorreu o rito determinado pela resolução 143, dando igual oportunidade para ambas as partes manifestarem suas versões do fato, suas defesas, apresentarem e acostarem provas ao processo. A CED promoveu uma audiência de instrução onde denunciante e denunciada foram ouvidas, bem como seus representantes legais tiveram a oportunidade de fazerem suas contribuições e ponderações;

Considerando o embasamento contido no relatório e voto que admitiram o processo na Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PB;

Considerando que o Código de ética determina na regra 5.2.1. Que: “O arquiteto e urbanista deve repudiar a prática de plágio e de qualquer apropriação parcial ou integral de propriedade intelectual de outrem”;

Considerando Art. 20 da resolução 67 que diz que “É vedado plagiar obras, projetos e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando Art. 21 da mesma resolução 67 que diz que para os fins desta Resolução, considerar-se-á plágio em Arquitetura e Urbanismo a reprodução de pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante:

I – partido topológico e estrutural;

II – distribuição funcional;

III – forma volumétrica ou espacial, interna ou externa. Parágrafo único. Presentes os requisitos dispostos no caput e nos incisos deste artigo, o plágio estará configurado, mesmo quando os materiais, detalhes, texturas e cores forem diversos do original;



Considerando o agravante de que a profissional denunciada era a responsável pela aprovação dos projetos arquitetônicos do referido condomínio, e tinha, portanto, acesso direto e responsabilidade por autorizar todas as obras, gozando do privilégio de conhecimento prévio de tudo que iria ser edificado;

Considerando o parecer jurídico apresentado pela ASJUR acerca das alegações finais da denunciada;

Considerando que, a ausência de registro de direito autoral (RDA) é irrelevante para fins de comprovação de autoria do projeto arquitetônico, uma vez que o art. 18 da Lei nº 9.610/98 não prevê tal requisito como obrigatório para a proteção aos direitos autorais;

Considerando o relatório e voto da conselheira Julliana Queiroga.

## **DELIBEROU:**

1 Pela aplicação de sanção ético disciplinar, quais sejam: a suspensão do registro profissional por um período de 180 dias e o pagamento de multa de 07 anuidades.

2 Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 29 de abril de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

EDUARDO DE  
OLIVEIRA NOBREGA  
FILHO:06072007406

Assinado de forma digital por  
EDUARDO DE OLIVEIRA  
NOBREGA FILHO:06072007406  
Dados: 2022.06.06 23:25:52  
-03'00'

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho  
Presidente do CAU/PB

**116ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB****Folha de Votação**

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Daniela Almeida Farias Benicio	X			
Giovanni Soares de Alencar	X			
Julliana Queiroga de Lucena	X			
Paula Augusta Ismael da Costa	X			
Patrícia Costa e Silva Cruz				Licença
Pedro Freire de Oliveira Rossi	X			
Renata de Sousa e Nóbrega	X			
Demétrius Cesar Almeida e Silva				X

**Histórico da votação:****Reunião 116/2022 do Plenário do CAU/PB****Data: 29/04/2022****Matéria em votação:** Aprova a deliberação 010/2021 da CED-CAU/PB**Resultado da votação:** Sim (06) Não (0) Abstencões (0) Ausências (02)**Ocorrências:****Condutor dos trabalhos:** Presidente do CAU/PB, Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho